



ANEXO I

Procedimento:	06.04.51.004-7 - RISPERIDONA 1,0 MG/ML SOLUÇÃO ORAL (POR FRASCO DE 30 ML)
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	02 - Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 21,65
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 21,65
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
Atributo Complementar:	009 - Exige CNS; 014 - Admite APAC de Continuidade; 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	5 Anos
Idade Máxima:	130 Anos
Quantidade Máxima:	11
CID:	F84.0, F84.1, F84.3, F84.5, F84.8.
Serviço/ Classificação:	I25 - Serviço de Farmácia / 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

ANEXO II

Procedimento	06.04.51.001-2 RISPERIDONA 1 MG (POR COMPRIMIDO)
Quantidade Máxima	De: 186 Para: 310
Incluir:	Incluir: F31.1; F31.2; F31.3; F31.4; F31.5; F31.6; F31.7; F84.0; F84.1; F84.3; F84.5; F84.8.
CID-10	
Procedimento	06.04.51.002-0 RISPERIDONA 2 MG (POR COMPRIMIDO)
Quantidade Máxima	De: 93 Para: 155
Incluir:	Incluir: F31.1; F31.2; F31.3; F31.4; F31.5; F31.6; F31.7; F84.0; F84.1; F84.3; F84.5; F84.8.
CID-10	
Procedimento	06.04.51.003-9 RISPERIDONA 3 MG (POR COMPRIMIDO)
Quantidade Máxima	De: 62 Para: 93
Incluir:	F31.1; F31.2; F31.3; F31.4; F31.5; F31.6; F31.7; F84.0; F84.1; F84.3; F84.5; F84.8.
CID-10	
Procedimento	06.04.50.003-3 LAMOTRIGINA 25MG (POR COMPRIMIDO)
CID-10	Incluir: F31.1; F31.2; F31.3; F31.4; F31.5; F31.6; F31.7.
Procedimento	06.04.50.004-0 LAMOTRIGINA 50 MG (POR COMPRIMIDO)
CID-10	Incluir: F31.1; F31.2; F31.3; F31.4; F31.5; F31.6; F31.7.
Procedimento	06.04.05.005-0 LAMOTRIGINA 100 MG (POR COMPRIMIDO)
CID-10	Incluir: F31.1; F31.2; F31.3; F31.4; F31.5; F31.6; F31.7.
Procedimento	06.04.23.001-0 OLANZAPINA 5 MG (POR COMPRIMIDO)
CID-10	Incluir: F31.1; F31.2; F31.3; F31.4; F31.5; F31.6; F31.7.
Procedimento	06.04.23.002-8 OLANZAPINA 10 MG (POR COMPRIMIDO)
CID-10	Incluir: F31.1; F31.2; F31.3; F31.4; F31.5; F31.6; F31.7.
Procedimento	06.04.23.003-6 QUETIAPINA 25 MG (POR COMPRIMIDO)
CID-10	Incluir: F31.1; F31.2; F31.3; F31.4; F31.5; F31.6; F31.7.
Procedimento	06.04.23.004-4 QUETIAPINA 100 MG (POR COMPRIMIDO)
CID-10	Incluir: F31.1; F31.2; F31.3; F31.4; F31.5; F31.6; F31.7.
Procedimento	06.04.23.005-2 QUETIAPINA 200MG (POR COMPRIMIDO)
CID-10	Incluir: F31.1; F31.2; F31.3; F31.4; F31.5; F31.6; F31.7.
Procedimento	06.04.23.006-0 QUETIAPINA 300 MG (POR COMPRIMIDO)
CID-10	Incluir: F31.1; F31.2; F31.3; F31.4; F31.5; F31.6; F31.7.
Procedimento	06.04.23.007-9 CLOZAPINA 25 MG (POR COMPRIMIDO)
CID-10	Incluir: F31.1; F31.2; F31.3; F31.4; F31.5; F31.6; F31.7.
Procedimento	06.04.23.008-7 CLOZAPINA 100 MG (POR COMPRIMIDO)
CID-10	Incluir: F31.1; F31.2; F31.3; F31.4; F31.5; F31.6; F31.7.

PORTARIA N° 455, DE 29 DE ABRIL DE 2016

Habilita Centros de Especialidades Odontológicas - CEO.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; e

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Soridente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) relacionados no Anexo a esta Portaria, a receberem os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e às características definidas nas Portarias nº 599/2006, nº 600/2006 e nº 1.464/2011, pelos Municípios e Estados pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2016.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

UF	CÓD. M.	Município	Código no CNES	Tipo de Repasse	Classificação	
					CEO	TIPO
AL	270730	Porto Calvo	7413548	Municipal	I	
BA	291160	Governador Mangabeira	7869622	Municipal	I	
GO	520350	Bom Jesus de Goiás	7828659	Municipal	II	
MG	310350	Araguari	6357199	Municipal	II	
MG	311430	Carmo do Paranaíba	2101327	Municipal	I	
PB	250280	Brejo do Cruz	7481772	Municipal	I	
PB	250390	Camalaú	7375387	Municipal	I	
PB	250400	Campina Grande	2362376	Municipal	I	
PB	250400	Campina Grande	2362260	Municipal	I	
PB	251330	Santa Helena	7661592	Municipal	I	
PB	251675	Tenório	7325436	Municipal	I	
PE	260990	Ouricuri	7530439	Municipal	I	
RJ	330250	Magé	6931537	Municipal	I	
RJ	330455	Rio de Janeiro	2270048	Municipal	III	
SC	421050	Maravilha	7791585	Municipal	I	
SP	353190	Morro Agudo	2065371	Municipal	I	